



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

Pró-Reitoria de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2015/COLOG/PROAD

PROCESSO N.º 23282.001629/2014-67

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria GR n.º 390, de 22 de julho de 2013**, prorrogada pela **Portaria GR n.º 437, de 05 de agosto de 2014**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo discriminados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR ANUAL POR LOTE**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; **Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997**; pelo decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, e alterações posteriores; **Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002**; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Motorista, para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de professores, técnicos administrativos e alunos em atividades administrativas e acadêmicas fora dos *Campi* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e motoqueiro para entrega intramunicipal e intermunicipal de documentos e de materiais, conforme especificações e condições constantes em Edital e demais anexos.

1.2. As licitantes do Pregão Eletrônico n.º 07/2015 vinculam-se ao presente Edital e demais Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento (art. 54, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

1.3. Caso as especificações deste objeto não estejam descritas totalmente no Comprasnet, prevalecerão as deste instrumento convocatório.



2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e no horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 21/05/2015

HORÁRIO: 10h00 (Dez horas) – Horário de Brasília

UASG: 156585

2.2. Não havendo expediente na UNILAB ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a) entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) estarem devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br (art. 8º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11 de outubro de 2010);
- c) para qualificação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no **SICAF**, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001);
- d) todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. **Não poderão participar desta licitação:**

- a) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a UNILAB, suspensão de participar de licitação e impedido de contratar com a UNILAB, durando o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;



- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- h) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNILAB qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e na hora constante do subitem 2.1. deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.6.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.6.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto n.º 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

5.7. A Proposta de Preços da licitante vencedora, **contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, **por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do fac-símile (85) 3332-1482 ou por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, contadas num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.**

5.7.1. Os documentos de que trata o subitem 5.7 deverão ser apresentados em original **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.

5.7.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com **o Modelo de Proposta de Preço** constante do Anexo III deste Edital, e deverá, ainda, conter:

a) os valores mensais e anuais para os serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Valor Global anual**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.1.1. A planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos) **deverá** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, que **regem essa categoria** que executará os serviços, e as



respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 02, de 30/04/2008.

5.7.1.2. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

5.7.1.3. Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

5.7.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o **detalhamento do objeto ofertado** no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

5.7.2.1. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer os serviços objeto da presente licitação.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e do horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 07/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem **6.2.2** acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem **20.2** deste Edital.



7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante a desconexão.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.



7.11.1. Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou ao lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou a EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou a EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR ANUAL POR LOTE**, e observado o **preço estimado da contratação**.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a UNILAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, caso necessário ao exercício da atividade, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos serviços utilizados pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UNILAB a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo**



de **02 (duas) horas**, por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do fac-símile (85) 3332-1482 ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, e, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à UNILAB, no endereço: Av. da Abolição, n.º 03, Centro, CEP: 62.790-000, Redenção/CE, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UNILAB / COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2015, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ.**

9.1.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. O Pregoeiro consultará *online* o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em relação às habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2** e, conforme o caso, no subitem **9.5.3** deste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

9.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências desse Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) declaração da LICITANTE de que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

b) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em suas demonstrações contábeis do último exercício social resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das seguintes aplicações das fórmulas e calculados de acordo com as normas contábeis vigentes:

Ativo circulante + realizável a longo prazo

LG = -----



Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo total

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Passivo não circulante}}$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

c) que está ciente e concorda com os termos e as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, ou seja, a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

e.1) assinalando “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. As empresas licitantes Cadastradas ou NÃO, e as que apresentem situação irregular no SICAF, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, deverão apresentar ainda a documentação complementar, por meio de:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração



Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e
 2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- f) atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a CONTRATADA tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

9.5.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;
- c) no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- e) no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.



9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, I, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
 - d.1)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;
- f)** certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.
- g)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):**

- a)** certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1)** no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da ME, EPP ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);
 - b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



c) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados de acordo com as normas contábeis vigentes;

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.4. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante (art. 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente do objeto desta licitação;

b) atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a CONTRATADA tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, de acordo com disposição do § 5º, I, XXVI, da IN 02/2008.

c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) comprovação de que tenha executado **serviços** de terceirização **compatíveis em quantidade** com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

e) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, conforme prevê a IN 02/2008, será aceito o somatório de atestados.



f) declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

g) o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos, conforme prevê a IN 02/2008.

h) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os **serviços**.

9.6. Em caso de Micro Empresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7. As licitantes não cadastradas no SICAF ou que, embora cadastradas, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente à comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** acima, vencidos ou não atualizados.

9.8. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9.12. No caso da inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Não será possível aos interessados que se enquadrem como **ME e EPP usufruirm dos benefícios de optante do Simples Nacional**, devido as características de cessão de mão de obra do serviço solicitado, conforme vedação contida no art. 17, XII, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA VISTORIA

10.1. As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações onde terão início a prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **Anexo II do Edital** (Modelo de Declaração de Vistoria) –, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

10.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, sob responsabilidade da Coordenação de Serviços Operacionais, pelo telefone (85) 3373-1457/ (85) 3373-1118, nas unidades do Ceará, e (71) 3651-8250, para a unidade da Bahia, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.

10.3. Os endereços para a realização da vistoria são:

10.3.1. Campus da Liberdade: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP: 62.790-000, **Redenção/CE**.

10.3.3. Campus de São Francisco do Conde: Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria, CEP: 43.900-000, **São Francisco do Conde/BA**.

10.4. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas**.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública,



preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@unilab.edu.br.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME/EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto no subitem anterior será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto n.º 6.204, de 5/9/2007.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Logística – COLOG, na Av. da Abolição, n.º 03, Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-000, Fone/Fax: (85) 3332-1482; em dias úteis, no horário de **09h00 a 11h30 e de 14h00 a 16h30**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ESTIMATIVAS DE IMPACTO

12.1. As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, **PTRES:** ; Elemento de Despesa: ; Fonte: .

12.2. As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamento-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.



13. DAS REPOSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação, fornecendo a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução do serviço;

13.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.1.4. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;

13.1.5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

13.1.6. Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP n.º 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;

d) comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

e) comprovante da entrega das cestas básicas alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas**;

f) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

g) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;



h) encaminhamento das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a **RAIS** e a **CAGED**, etc.

i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943) e demais alterações (Lei n.º 12.619, de 30 de abril de 2012) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

13.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

13.1.9. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

13.1.10. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, as **cestas básicas** e **vales-transportes**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

13.1.11. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

13.1.12. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

13.1.13. Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;

13.1.14. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

13.1.15. Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados;

13.1.16. Disponibilizar 01 (um) preposto na localidade objetivando acompanhar a fiel execução dos serviços. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido funcionário da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Este funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



13.1.17. Reconhecer o Gestor (fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação;

13.1.18. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;

13.1.19. Exigir, de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;

13.1.20. Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

13.1.21. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, em razão da execução dos serviços contratados;

13.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

13.1.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

13.1.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

13.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

13.1.26. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

13.1.27. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

13.1.28. Apresentar “**Atestado de antecedentes criminais**”, de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da CONTRATANTE;

13.1.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

13.1.30. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

13.1.31. Entregar à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, quando solicitada;

13.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;



13.1.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.34. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

13.1.35. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UNILAB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

13.1.36. Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem;

13.1.37. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo que envolva as leis trabalhistas e previdenciárias, legislação específica de acidentes de trabalho e as demais exigências legais que lhes são asseguradas;

13.1.38. Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, através de seu preposto;

13.1.39. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

13.1.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13.1.41. Cumprir todas as exigências constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas, tais como: assistência jurídica ao empregado, seguro de vida, etc.

13.2. Caberá, ainda, à **CONTRATADA** assumir a responsabilidade:

13.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

13.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

13.3. Para fins do disposto no subitem 13.1.1, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.**



13.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.2. Caberá à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, sem prejuízo das demais disposições inseridas **neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital):

13.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA efetuem os serviços prestados;

13.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.4. Documentar as ocorrências havidas e exigir o afastamento e/ou a substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13.2.5. Supervisionar o serviço objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

13.2.7. Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

13.2.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

13.2.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

13.2.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS, e outros.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho relativos ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho.



14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem **9.6.1** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

14.5. No ato da assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista na alínea “d”, do subitem 20.2 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. Até a efetiva assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNILAB venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNILAB poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.10.1. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.10.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI n.º 02/2008.



14.10.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

14.10.4. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

14.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UNILAB e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

14.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da UNILAB, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. Poderá ser exigida da licitante vencedora, no ato da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

15.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

15.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.



15.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

15.7.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

15.7.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15.7.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

15.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

16. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento da **autorização formal** da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar **imediatamente** a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UNILAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, conforme definido no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e **neste Edital**.

16.2. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações;



17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

17.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

17.4.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentro outras, as seguintes comprovações:

17.4.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

17.4.3. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.4.4. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (Vale-transporte, vale-refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

17.4.5. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela Administração:



- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.5. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.6.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.7. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNILAB, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.8. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP n.º 02/2008**.

18. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

18.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

18.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado**, tais como tributos, transporte, alimentação.

18.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

18.3.1. O **interregno mínimo de 1 (um) ano** para a **primeira repactuação** será contado a partir:

18.3.1.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.



18.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a **data inicial** para a contagem da anualidade será a data-base da **categoria profissional que represente a maior parcela do custo** de mão de obra da contratação.

18.6. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

18.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário)

18.7.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

18.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18.10. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, **até o 5º (quinto) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB.



19.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à UNILAB, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos pela administração.

19.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 20.2 deste Edital.

19.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, CNPJ n.º 12.397.930/0001-00.

19.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.4.1. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

19.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

19.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade Federal do Ceará por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.9. Com base na súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta



vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.9.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, **serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada**, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

19.9.2. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, **deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.**

19.9.3. A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.9.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.9.4.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.**

19.9.4.2. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, **a autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

19.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas.**

19.9.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços



contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.**

19.10. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, providenciará a **retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato**, observada a legislação específica.

19.11. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, efetivará **o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.13. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

19.13.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

19.13.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União** e será **descredenciada no SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.2. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de**



05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **recompôr o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **subitem 10.1.5.** do Termo de Referência e neste Edital;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **subitem 10.1.5.** do Termo de Referência e deste Edital;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

h) pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

20.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

20.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

20.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

20.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.



20.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

20.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

20.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.11. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.12. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

20.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado à UNILAB o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a UNILAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNILAB.

22.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços** insertas no Sistema SIASG e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.



22.8. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Comissão de Licitação da UNILAB, na Av. da Abolição, n.º 03, Centro, CEP: 62.790-000, Redenção/CE ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

22.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo II), Modelo de Proposta de Preços (Anexo III), a Minuta do Contrato (Anexo V) e todos os demais anexos.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito líquido e certo à contratação para execução dos serviços.

22.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Redenção/CE, 07 de maio de 2015.

Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa
Gerente da Divisão de Elaboração de Editais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA**

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Motorista, para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de professores, técnicos administrativos e alunos em atividades administrativas e acadêmicas fora dos *Campi* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e motoqueiro para entrega intramunicipal e intermunicipal de documentos e de materiais conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Licitação do qual ele é parte integrante, bem como demais anexos.

1.2. A UNILAB possui, atualmente, unidades administrativas em Redenção/CE e São Francisco do Conde/BA, sendo a presente licitação realizada em lotes separados para as duas unidades principais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de disponibilizar à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB condições de desempenho eficiente e eficaz de suas atividades administrativas e acadêmicas, tendo em vista a inexistência, em quadro permanente, de profissionais objeto do pregão, e ainda, por tratar-se de serviços imprescindíveis ao cumprimento das demais atividades institucionais da UNILAB.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- Decreto nº 3.555, de 8/8/2000; e Decreto nº 5.450, de 31/5/2005;
- Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG, de 11/10/10;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/4/2008 e suas alterações;
- Portaria SLTI/MP nº 02, de 08/04/2009, e suas alterações; e



- demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, conceituam-se:

4.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades;

4.2. TERMO DE REFERÊNCIA é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados;

4.3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta.

4.4. SALÁRIO NORMATIVO é o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

4.5. SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

4.6. REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

4.7. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

4.8. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS) são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;



4.9. INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

4.10. DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (CUSTOS INDIRETOS) são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

4.11. LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

4.12. TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

4.13. FISCAL DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

4.14. INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

4.15. REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes de mão-de-obra;



4.16. ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

4.17. POSTO DE SERVIÇO é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas;

4.18. PREPOSTO é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

5. REQUISITOS BÁSICOS

5.1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2. Exige-se para ambos os cargos (motorista e motoqueiro) o nível de escolaridade de “**Ensino Fundamental Completo**”. Para preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação**.

6. METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Podem ser introduzidas novas rotinas de serviço, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e sem ultrapassar os limites da especificidade dos serviços atribuídos a cada função, em consonância com as normas da CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO:

6.1. Para todos os postos:

6.1.1. Os Funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.2. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

6.1.3. Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;

6.1.4. Atendimento ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá de identificação;

6.1.5. Zelo pelas máquinas e equipamentos da UNILAB;



6.1.6. Vínculo empregatício formal à CONTRATADA.

6.2. Posto de Motorista:

6.2.1. Descrição sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

6.2.2. Perfil do profissional habilitado para a função de motorista:

6.2.2.1. Portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida por lei para cada tipo de veículo, mantendo-as sempre atualizadas e se responsabilizando pelas despesas decorrentes de sua manutenção no prazo de vigência do contrato;

6.2.2.2. Experiência mínima de 02 (dois) anos na função, comprovada através do registro na carteira profissional;

6.2.2.3. Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;

6.2.2.4. Apresentar certificado de participação em curso especializado de formação para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, com estrutura curricular que contenha primeiros socorros, mecânica básica e direção defensiva, realizado por instituição devidamente credenciada.

6.3. Posto de Motoqueiro

6.3.1. Descrição Sumária: Coletam e entregam documentos, valores, mercadorias e encomendas. Realizam serviços de pagamento e cobrança, roteirizam entregas e coletas. Localizam e conferem destinatários e endereços, emitem e coletam recibos do material transportado. Preenchem protocolos, conduzem e fazem pequenos consertos em veículos;

6.3.2. Perfil do profissional habilitado na função de motoqueiro:

6.3.2.1. Portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria A, mantendo-as sempre atualizadas e se responsabilizando pelas despesas decorrentes de sua manutenção no prazo de vigência do contrato;

6.3.2.2. Experiência mínima de 02 (dois) anos na função, comprovada através do registro na carteira profissional;

6.3.2.3. Disponibilidade para prestações de serviços em feriados e finais de semana;

6.3.2.4. Apresentar certificado de participação em curso especializado de formação para condutores de motocicletas, com estrutura curricular que contenha primeiros socorros, mecânica básica e direção defensiva, realizado por instituição devidamente credenciada.



7. DO CONTROLE DE CARGA HORÁRIA

- 7.1. Os serviços serão prestados à UNILAB, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pela Administração como sendo de funcionamento da Universidade, respeitando-se a carga horária estipulada por Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo.
- 7.2. Eventualmente haverá necessidade do deslocamento do motorista (com ou sem pernoite), para a realização de aulas e eventos fora dos Campi da UNILAB, fora do município sede dos Campi da UNILAB, como também fora do Estado de lotação do Motorista.
- 7.3. Os custos dos deslocamentos intermunicipais e interestaduais serão ressarcidos através de pagamento de Diárias a CONTRATADA, mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE.
- 7.4. O valor da diária será estipulado de acordo com a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo utilizado como base para a contratação.
- 7.5. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da UNILAB, respeitando-se a jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 horas semanais;
- 7.6. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor;
- 7.7. A atividade do profissional será coordenada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, designado para este fim pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da UNILAB;
- 7.8. A CONTRATADA deverá apresentar à UNILAB, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de servidores, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação de horas de trabalho não executadas dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.9. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;
- 7.10. O atraso não justificado **superior a 1(uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa **de 2(duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

8. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 8.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniforme para todos os motoristas, a cada 12(doze) meses, de acordo com a especificação abaixo:



8.1.1. 02 camisas de manga curta

8.1.2. 02 calças

8.1.3. 02 pares de meias na cor azul marinho

8.1.4. 01 cinto em couro na cor preta

8.1.5. 01 sapato em couro na cor preta, com solado de borracha

8.2. Para o Motoqueiro, deverá ser fornecido pela CONTRATADA:

8.2.1. Uniforme apropriado a motoqueiro, calça e jaqueta, em nylon ou poliéster, ou qualquer material resistente a água e atrito

8.2.2. Capa de chuva

8.2.3. 01 par de botas de borracha resistentes à água

8.2.4. 01 capacete próprio para motoqueiro, com certificação do InMetro

8.2.5. Demais itens de proteção exigidos pela legislação de trânsito brasileira

8.3. A CONTRATADA **não poderá**, em hipótese alguma, **repassar os custos** de qualquer um dos itens de **uniforme a seus empregados**;

8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e
- f) a satisfação do público usuário.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além de fornecer a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução dos serviços, caberá ainda, a CONTRATADA:



10.1.1. Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.3. Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portanto **crachás de identificação** e provido dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários;

10.1.4. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

10.1.5. Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

- **Nota Fiscal/Fatura;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- **Comprovantes de pagamentos dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
- **Comprovante** da entrega das **cestas básicas aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- **Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
- **Comprovante** da **concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- **Encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED**, etc.
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



- 10.1.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 10.1.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- 10.1.8.** Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
- 10.1.9.** Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, as **cestas básicas e vales-transportes**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 10.1.10.** Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 10.1.11.** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração e
- 10.1.12.** Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;
- 10.1.13.** Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- 10.1.14.** Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam vir a vir embarçar os serviços contratados;
- 10.1.15.** Disponibilizar 1(um) preposto objetivando acompanhar a fiel execução dos serviços. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição do referido funcionário da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Este funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.1.16.** Reconhecer o Gestor (Fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.
- 10.1.17.** Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;
- 10.1.18.** Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;



10.1.19. Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.1.20. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

10.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

10.1.22. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.1.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

10.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

10.1.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

10.1.26. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

10.1.27. Apresentar “**Atestado de antecedentes criminais**”, de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da CONTRATANTE;

10.1.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

10.1.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;

10.1.30. Entregar à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, quando solicitada;

10.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem mesmo parcialmente**, o Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;

10.1.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



- 10.1.33.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 10.1.34.** Comunicar qualquer irregularidade e/ou defeito observado nos veículos ao fiscal do contrato, inclusive ressarcindo à CONTRATANTE os custos de reparos e manutenção, quando comprovada sua culpa;
- 10.1.35.** Comprovar a qualificação da mão-de-obra oferecida, através de carteira nacional de habilitação, certificado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 10.1.36.** Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UNILAB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 10.1.37.** Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem;
- 10.1.38.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo que envolva as leis trabalhistas e previdenciárias, legislação específica de acidentes de trabalho e as demais exigências legais que lhes são asseguradas;
- 10.1.39.** Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, através de seu preposto;
- 10.1.40.** Efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento;
- 10.1.41.** A contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da UNILAB. A inobservância desta cláusula facultará a aplicação das medidas legais cabíveis e das penalidades contratuais aplicáveis;
- 10.1.42.** Recolher os veículos ao final de cada uso, para guarda na garagem do Campus de Lotação do Veículo, ou outro local indicado pela contratante, resguardando-os de furtos, roubos, perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 10.1.43.** Nas viagens intermunicipais e interestaduais, providenciar a guarda dos veículos em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso;
- 10.1.44.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da unidade de lotação do funcionário, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;



10.1.45. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

10.1.46. Cumprir todas as exigências constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas, tais como: assistência jurídica ao empregado, seguro de vida, etc.

10.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

10.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileiro – UNILAB;

10.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da UNILAB;

10.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.3. Para os fins do disposto no subitem 7.1, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.**

10.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

11.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



- 11.1.4.** Documentar as ocorrências havidas e controlar o consumo de combustível. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 11.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 11.1.6.** Comunicar às autoridades irregulares ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 11.1.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 11.1.8.** Disponibilizar os veículos necessários à prestação dos serviços;
- 11.1.9.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.1.10.** Indicar o(s) funcionário(s) que realizará(ão) as solicitações relativas a esta contratação, tais como: solicitação de profissional para viagens, etc.;
- 11.1.11.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal / Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB;
- 12.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à UNILAB, **até o 2º (segundo) dia útil do mês** subsequente **à prestação do serviço**, a Nota Fiscal / Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 12.2.1.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à contratada a



reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

12.2.2. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa;

12.2.3. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados mensalmente, e após consulta sobre a regularidade de situação da licitante junto ao SICAF (documentação obrigatória e habilitação parcial), nas condições exigidas no texto do Edital, a Nota Fiscal e Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

12.2.4. Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da adjudicatária, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização, e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e após as retenções devidas, conforme disposto na IN Conjunta/SRF/STN/SFC nº 023/2001;

12.2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora;

12.2.6. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das Notas Fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

13. DOS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES (PISOS SALARIAIS), ESTABELECIDOS PARA AS CATEGORIAS

13.1. Os salários mínimos vigentes (**pisos salariais**) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro

Nota1: Para o posto de Motorista e Motoqueiro no estado do Ceará será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, homologada pela DRT: (2014/2015) tendo como partes o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Ceará com vigência de 01.05.2014 a 30.04.2015 e data base em 1º de maio.

Nota2: Para o posto de Motorista no estado da Bahia será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho (2014/2015) tendo como partes o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de



Passageiros do Estado da Bahia – SINTRAN, Sindicato das Empresas de Transporte de Fretamento e Turismo do Estado da Bahia – SINFRETE e o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte rodoviários no Estado da Bahia – STTROBA com vigência de 01.05.2014 a 30.04.2015.

13.1.1. Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

13.1.1.1. Sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

13.1.1.2. Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos no item 13.1.1.1;

13.1.2. Na hipótese do item 13.1.1.2 do subitem 11.1.1, a licitante **deverá encaminhar**, juntamente com as planilhas e a proposta, os **documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria**.

13.2. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;

14. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no ANEXO II deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

14.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

14.3. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de trabalho **e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela UNILAB**. Essas orientações/informações estão dispostas no ANEXO III deste Termo de Referência.

14.3.1. A **inobservância das orientações/informações citadas neste subitem**, quanto ao correto preenchimento **das planilhas de custos e formação de preços** poderá resultar na desclassificação da proposta.

14.4. A UNILAB poderá **realizar diligências junto à licitante vencedora**, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos **valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de**



Preços apresentadas para cada categoria, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, observando-se que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) **acarretará a** desclassificação da proposta.

14.4.1. A inobservância do prazo fixado pela UNILAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda **o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos** ocasionará a desclassificação da proposta;

14.4.2. Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências nas planilhas** apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, a UNILAB poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. A licitante deverá preencher a “Planilha de Custos e Formação de Preços” (Anexo II do Termo de Referência) para cada um dos profissionais, deverá preencher também a Proposta de Preços (Anexo III do Termo de Referência).

15.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

15.2.1. Os **custos da cesta básica** deverão ter como base **as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho** celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

15.2.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

15.2.2.1. Por se tratar de contrato para prestação de serviço em cidade sem serviço regular de transporte urbano municipalizado, a contratante poderá estipular o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) – Valor de referência do município mais próximo. Poderá ser efetuada a glosa da fatura ou a devolução desta para correção na hipótese da não concessão do benefício a algum funcionário, hipótese na qual a contratada deverá comprovar que este reside nas proximidades do local de prestação dos serviços, com logradouro a uma distância não superior a 2km deste.

15.2.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vales-transportes.



15.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (**Insumos de Mão-de-Obra**).

15.3.1. Na hipótese em que a lei, ato normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, **a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.**

15.4. Poderá haver **previsão de diárias e horas extras** para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência de acordo com o estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva.

15.5. As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, que **regem as categorias profissionais** que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

15.5.1. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

15.6. **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de preços, **os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

15.7. A base para estabelecimento de **critérios de repactuação de preços** será a **sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos**, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual **alteração na regulamentação** dos serviços a cargo do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;



16.2. Após o recebimento da **autorização formal** da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar **imediatamente** a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite assumir os serviços contratados;

16.3. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

16.3.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008;

16.3.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

16.3.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

17. DA REPATUAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**;

17.2. O interregno mínimo de 1(um) ano para a **primeira repactuação será contado a partir:**

17.2.1. **Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.**

17.2.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.2.1.2. Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a data inicial **para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.**

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, **a anualidade será contada a partir** da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;



17.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, **por via de consequência**, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a** preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

17.4.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, **por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.**

17.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

17.5.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

18. DA GARANTIA

18.1. Será exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

18.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

18.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



18.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

18.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

18.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

18.7.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será **utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

18.7.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18.7.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se junto e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

18.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar



o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

19.2. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

19.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentro outras, as seguintes comprovações:

19.5. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

19.6. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

19.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

19.8. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

19.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

19.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

19.11. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

19.12. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.13. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

19.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.15. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

19.16. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;



- 19.17.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 19.18.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 19.19.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (Vale-transporte, vale-refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 19.20.** Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela Administração:
- 19.21.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 19.22.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 19.23.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 19.24.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 19.25.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.26.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.27.** É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 19.28.** O Fiscal/Gestor do contrato deverá apresentar mensalmente, Relatório de Fiscalização, utilizando-se como modelo o constante do Anexo IV deste Termo de Referência.
- 19.29.** Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

20. DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

- 20.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da**



mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB.

20.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à UNILAB, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

20.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos na alínea 7.1.5 do subitem 7.1 deste Termo de Referência.

20.2.1. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 19.2 deste Termo de Referência.

20.3. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, **a CONTRATANTE depositará**, mensalmente, em **conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

20.4. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a **retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato**, observada a legislação específica.

20.5. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o **desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato**, quando **houver falha no**



cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

20.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

20.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União** e será **descredenciada no SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital ao qual ele integra e das demais cominações legais.

21.2. Se, na execução do objeto de presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.400/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.400/2005,



na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos na **alínea 10.1.5 do subitem 10.1** do Termo de Referência;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos na **alínea 10.1.5 do subitem 10.1** do Termo de Referência;

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

h) Pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

21.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

21.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

21.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



21.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

21.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

21.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.11. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

21.13. No caso de rescisão contratual por inadimplemento de obrigações trabalhistas, a Administração pode, com base no disposto no art. 80, inciso I da Lei 8.666/93, proceder à assunção imediata do objeto do contrato;

21.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22. DA VISTORIA

22.1. As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações onde terão início a prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **Anexo II do Edital** (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) –, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

22.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, sob responsabilidade da Coordenação de Serviços Operacionais, na sede da UNILAB, pelo telefone (85) 3373-1257/ (85) 3373-1118 para os licitantes interessados no item a ser contratado no CEARÁ e pelo telefone (71) 3651-8250 para aquelas concorrendo à contratação no estado da BAHIA, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.



22.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a **participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

23. DA DENOMINAÇÃO E DEMANDA PREVISTA DE PROFISSIONAIS

23.1. Os quadros abaixo informam sobre o tipo de posto, o local da prestação do serviço, o número de postos de trabalho, bem como o salário base referente a cada categoria;

23.2. As quantidades de Postos de Trabalho a serem contratados foram estimadas com base em previsão de demanda futura e poderão ser implementadas no total ou em parte, ou ainda, acrescidas ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da UNILAB e de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93:

23.3. Lote 1: Campus da Liberdade em Redenção/Ceará

Item	Tipo de posto	Local de prestação dos serviços	Nº de Postos	Salário Base
01	Motorista de veículo a partir de 01 a 09 lugares	Redenção	21	820,00
02	Motorista de veículo a partir de 10 a 21 lugares	Redenção	05	966,60
03	Motorista de ônibus e microônibus a partir de 22 lugares	Redenção	18	1.306,80
04	Motorista de caminhão leve até 11 toneladas	Redenção	03	945,00
05	Motoqueiro para entrega de documentos	Redenção	02	810,00

23.4. Lote 2: Campus dos Malês em São Francisco do Conde/Bahia

Item	Tipo de posto	Local de prestação dos serviços	Nº de Postos	Salário Base
-------------	----------------------	--	---------------------	---------------------



01	Motorista leve	veículo	Bahia	06	1.400,72
02	Motorista pesados	veículo	Bahia	06	1.744,77

Nota1: Para o posto de Motorista e Motoqueiro nos campi do Estado do Ceará, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente tendo como partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará (CNPJ Nº 07.339.955/0001-17) e o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Ceará (CNPJ Nº 01.414.807/0001-33). Com data-base em 1º de maio, registrada no MTE sob nº CE001406/2014.

Nota2: Para o posto de Motorista nos campi do Estado da Bahia, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente tendo como partes o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado da Bahia – SINTRAN, Sindicato das Empresas de Transporte de Fretamento e Turismo do Estado da Bahia – SINFRETE e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia – STTROBA, com data-base em 1º de maio.

Nota 3: As rotinas de trabalho, horário e distribuição de pessoal poderão ser alteradas conforme as necessidades dos serviços.

Nota 4: Os valores dos salários base foram utilizados para estimativa do valor total da contratação. O licitante deverá utilizar para o cálculo dos custos totais os valores homologados em convenções das categorias a ser contratadas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos para cobrir despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2015.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

25.2. Ficará a critério da licitante a previsão dos custos, nas despesas administrativas, decorrentes da disponibilização de preposto.

25.3. As execuções do Contrato, bem como os casos omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



25.4. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Redenção - CE, 26 de março de 2015

Francisco Iristenio Souza Cardoso
Coordenador de Serviços Operacionais

Ratificando as justificativas apresentadas, aprovo o presente Termo de Referência.

Thiago de Albuquerque Gomes
Pró-Reitor de Administração



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS			
CAMPUS DA UNILAB EM REDENÇÃO			
Tipo de Posto	Nº de Postos	Preço Estimado Unitário Mensal	Preço Estimado Global Mensal
Motorista de veículos a partir de 01 a 09 lugares	21		
Motorista de veículos a partir de 10 a 21 lugares	05		
Motorista de ônibus e micro-ônibus a partir de 22 lugares	18		
Motorista de caminhão leve até 11 toneladas	03		
Motoqueiro para entrega de documentos	02		
Diárias mensais (estimado)	-	-	R\$ 18.000,00
Horas extras mensais (estimado)	-	-	R\$ 16.000,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		-	R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS			
CAMPUS DA UNILAB EM SÃO FRANCISCO DO CONDE			
Tipo de Posto	Nº de Postos	Preço Estimado Unitário Mensal	Preço Estimado Global Mensal
Motorista de veículos leves	06		
Motorista de veículos pesados	06		
Diárias mensais (estimado)	-	-	R\$ 6.000,00



Horas extras mensais (estimado)	-	-	R\$ 6.000,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO		-	R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$

OBSERVAÇÕES

- a) As quantidades de Postos de Trabalho a serem contratados foram estimadas com base em previsão de demanda futura e poderão ser implementadas no total ou em parte, ou ainda, acrescidas ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da UNILAB e de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93:
- b) Farão jus a Hora-extra aqueles motoristas que tiverem as horas-extras autorizadas pelo fiscal do contrato e de modo que este possa ter controle sobre as horas trabalhadas.
- c) O pagamento de horas-extras e diárias, só será realizado com prévia autorização da Supervisão do Setor de Transportes.



ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

Orientações para o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços

Obs. 1: As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis** que **regem as categorias profissionais** que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

Obs. 1.1: A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

Obs. 2: Os **custos de vale-refeição** deverão ter como base **as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho** celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

Obs. 2.1: O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

Obs. 3: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (**Insumos de Mão-de-Obra**).

Obs. 3.1: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, **a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.**

Obs. 4: **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de preços, **os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Obs. 5: A UNILAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a **identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas** gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) **acarretará a desclassificação da proposta comercial.**



Obs. 6: Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

Obs. 7: A planilha de formação de custos por empregado deverá estar de acordo com a Portaria Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2011, da SLTI/MPOG, a qual poderá ser consultada.

Obs. 8: Os valores referentes a Diárias e horas-extras correspondem ao valor que ficará empenhado para pagamento das despesas correspondentes durante o mês.



ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia _____ / _____ / _____ às _____ : _____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data da apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município / UF	
C	Ano Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses da execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



ANEXO III (a) AO TERMO DE REFERÊNCIA

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total de Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários ¹	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de benefícios Mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor(R\$)
---	------------------	------------



A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
	Total de insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	(%)	VALOR (r\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
	Total		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
	Subtotal	
B	Incidência da Submódulo 4.1 sobre 13º salário	
	Total	

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	Total	



Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor(R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença Paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de Trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de Reposição	
Total		

Quadro Resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições.	
4.1	13º Salário + adicional	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		



MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



ANEXO III (b) AO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO III (c) AO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quant. de Empregado por Posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor total do serviço (R\$) (F = D * E)
Serviço 1 (indicar)					
Serviço 2 (indicar)					
....					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ...)					

ANEXO III (d) AO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta	



	(valor mensal do serviço X n meses do contrato)	
--	---	--

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

Relatório Mensal de Fiscalização de Contrato de Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra

1. Identificação do Contrato a ser Fiscalizado			
Processo Nº:		Contrato Nº:	
Objeto do Contrato:			
Razão Social da Contratada:			
CNPJ da Contratada:			
Data Assinatura do Contrato		Valor Global:	
Data Vencimento do Contrato		Valor Mensal:	
Tempo de execução do Contrato:		Tempo restante de vigência do contrato:	
Quantidade de Postos alocados no contrato (especificar os tipos dos postos, tais como 12x36h, 6x12h, 44h).			

2. Competência ou mês do Relatório de Fiscalização:
Obs.: A documentação trabalhista e previdenciária considerada nesse relatório é a documentação relativa ao mês anterior ao da sua competência, na forma da IN 02/2008 – SLTI/MPOG.
COMPETÊNCIA: _____ / _____ NOTA FISCAL: _____

3. Relatos:				
QUESTÕES	S	N	P	O
1. A Conta Vinculada foi devidamente aberta, conforme exigido no Edital, no respectivo Termo de Contrato e na IN 02/2008 – SLTI/MPOG?				
2. A Contratada apresentou Garantia do contrato nos exatos termos exigidos no contrato, ou seja, a garantia está a cobrir todos os riscos referenciados no contrato?				
3. Há necessidade de adequação na Garantia, decorrente do aumento de valor do contrato advindo de repactuação ou de aditivo?				
4. A empresa apresentou cópia da CTPS, devidamente registrada com os dados básicos do contrato de emprego (data de admissão, salário, função, etc), de cada um dos seus empregados alocados nos postos de trabalho do contrato?				
5. A documentação referenciada no item anterior foi juntada ao processo?				



6. A empresa apresentou os exames admissionais de cada um dos empregados alocados nos postos de trabalho do contrato?				
7. A documentação referenciada no item anterior foi juntada ao processo?				
8. A empresa manteve, durante todo o mês, os mesmos empregados nos respectivos postos?				
9. Em caso negativo da resposta ao item anterior, houve a devida substituição por outros empregados?				
10. Caso a empresa não tenha feito a devida substituição dos empregados nos respectivos postos, indique a quantidade de dias em que o(s) posto(s) ficou /ficaram vago(s) para fim de glosa na fatura:				
11. Caso a empresa tenha feito a devida substituição do(s) empregado(s) no(s) respectivo(s) posto(s), foi indicado o(s) nome(s) do(s) empregado(s) que substituiu/ substituíram os postos no quadro 5?				
12. A empresa apresentou a folha de ponto devidamente assinada por todos os empregados que atuaram nos postos?				
13. A partir da análise da folha de ponto confirmar se:				
a. A empresa está concedendo os intervalos intrajornada previstos no artigo 71 §1º da CLT a seus empregados?				
b. Os empregados da empresa têm trabalhado além da carga horária exigida no contrato e na respectiva jornada legal de trabalho aplicável de maneira a caracterizar a necessidade do pagamento de horas extras?				
c. Em caso positivo do item anterior, esse trabalho extraordinário, caso ocorrido no mês considerado para o presente relatório, foi pago a todos os empregados que tinham o direito?				
d. Considerando a questão levantada no item b, esse trabalho extraordinário foi objeto de compensação de jornada, na forma permitida pela CCT aplicável?				
e. É possível confirmar se os empregados empresa que trabalham em regime de revezamento (por exemplo 12x36h) têm gozado adequadamente suas folgas? (obs.: salvo em casos excepcionais e absolutamente esporádicos, inclusive com o pagamento da devida remuneração extraordinária, não se pode admitir esse tipo de situação).				
3. Relatos (cont.)				
QUESTÕES	S	N	P	O
f. Os empregados da empresa têm trabalhado no período noturno, de maneira a caracterizar a necessidade do pagamento do adicional noturno?				
g. Em caso positivo no item anterior, essa verba, no mês considerado para o presente relatório foi paga a todos os empregados que atuaram no período noturno?				
h. A jornada de trabalho dos empregados da empresa que atuam no período noturno obedeceu à exigência da hora noturna reduzida?				



i. Em caso negativo ao item anterior, os empregados receberam alguma compensação financeira em forma de horas extraordinárias, na forma permitida pela CLT e/ou CCT da categoria?				
14. A empresa vem pagando adequadamente conforme os percentuais previstos em lei e na realidade da prestação do serviço, o adicional de insalubridade ou o adicional de periculosidade a seus empregados e de acordo com o LTCAT apresentado?				
15. A empresa apresentou os comprovantes das transferências ou dos depósitos bancários da remuneração dos empregados?				
16. As transferências ou os depósitos bancários da remuneração dos empregados foram feitos no prazo de até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço?				
17. A empresa apresentou os contracheques, devidamente assinados, da remuneração dos empregados, inclusive dos empregados que substituíram nos respectivos postos?				
18. Os contracheques estão devidamente discriminados entre salário, gratificações, adicionais, horas extras, prêmios e outras parcelas, se houver, conforme previsto na planilha de custos unitários do contrato, na Convenção Coletiva de Trabalho e na realidade do contrato? (obs.: não se pode admitir o salário complessivo, devendo as verbas de que se compõe a remuneração ser devidamente discriminadas nos contracheques).				
19. O valor das transferências ou dos depósitos bancários da remuneração dos empregados confere com o valor da remuneração registrado no contracheque?				
20. A empresa apresentou a GFIP relativa ao mês objeto da presente análise, conforme exigido no contrato?				
21. A GFIP apresentada pela empresa é específica para o contrato, conforme exigido no contrato?				
22. A GFIP apresentada pela empresa está completa, ou seja, ela contém todas as partes que esse documento deve contar segundo o programa SEFIP inclusive o “Conectividade Social”?				
23. A GFIP apresentada pela empresa contém todos os nomes dos empregados da empresa que trabalham em postos do contrato no mês/competência a que se refere?				
24. O valor da remuneração dos empregados da empresa informados na GFIP confere com o valor da remuneração informado na transferência/depósito bancário e nos contracheques				
25. A empresa apresentou a quitação do FGTS relativa ao mês objeto da presente análise, conforme exigido no contrato?				
26. A empresa apresentou a comprovação da regularidade para com a Previdência Social, a Fazenda Pública e a Justiça do Trabalho?				
27. A empresa entregou o benefício Auxílio-alimentação a todos os empregados? O valor do benefício está de acordo com o previsto na planilha de custos unitários e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável?				
28. Caso a empresa não tenha entregue o benefício Auxílio-Alimentação a todos os empregados, indique a razão e o nome dos empregados que não receberam o benefício no quadro 6.				

29. A empresa entregou o benefício Vale-Transporte a todos os empregados? O valor está de acordo com o previsto na planilha de custos unitários e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável?				
30. Caso a empresa não tenha entregue o benefício Vale-Transporte a todos os empregados, indique a razão e o nome dos empregados que não receberam o benefício no quadro 7.				
31. A empresa pagou o 13º salário de todos os empregados?				
32. Há empregados alocados em postos do contrato que já adquiriram o direito a férias?				
33. Havendo empregados que já adquiriram o direito a férias, será necessário notificar a empresa para que conceda o mais breve possível o gozo de férias ao empregado, inclusive com o pagamento do terço constitucional?				
34. Os empregados que adquiriram e gozaram férias no mês relativo à fiscalização receberam o adicional de férias?				
35. Houve admissão ou demissão de algum empregado no mês?				
36. Em caso positivo do item anterior, a empresa apresentou a cópia da CTPS anotada e o exame médico admissional, no caso de nova admissão e do TRCT e do exame médico demissional, no caso de demissão?				
37. Os TRCT's estão corretos, tendo sido calculadas e pagas adequadamente as verbas rescisórias?				
38. Os TRCT's estão homologados pelo sindicato da respectiva categoria ou pela delegacia do trabalho?				
39. A empresa está devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM? (obs.: se não estiver, é preciso que ela seja notificada para a regularização no menor prazo possível, a fim de que a verba não venha ser considerada como de natureza salarial)				
40. Os empregados da empresa estão todos orientados a informar à fiscalização do contrato sobre eventuais lesões a seus respectivos direitos, sobretudo direitos trabalhistas? Encontram-se juntados nos autos do processo os termos de declaração onde eles afirmam que estão cientes de que podem informar à administração sobre a violação de seus direitos?				

3. Relatos (cont.):				
QUESTÕES	S	N	P	O
41. A empresa apresentou, conforme exigido em contrato, o PPRA, o PCMSO, o PCMAT e o LTCAT, devidamente confeccionados na forma das legislações trabalhistas, previdenciária e sanitária vigentes? Estes documentos estão juntados nos autos do processo?				
42. Considerando os itens acima fiscalizados, é possível concluir que há indícios de que a empresa tenha praticado alguma infração contratual passível de instauração de processo administrativo para a aplicação de advertência, multa, suspensão do direito de licitar ou inidoneidade? Em caso positivo preencher quadro 8.				

Legenda:

(S – Sim); (N – Não); (P – Prejudicado/não se aplica); (O – Possui observação, detalhada no quadro 9).

**4. Relacione o nome e a função de todos os empregados da empresa alocados nos postos de trabalho objeto do contrato:**

Nome	Função	Unidade de Lotação

5. Relacione as substituições ocorridas no mês em análise:

Nome	Substituto	Tempo de Substituição

6. Relacione os funcionários que não receberam Auxílio-alimentação

Nome	Razões apresentadas pela empresa

7. Relacione os funcionários que não receberam Vale-Transporte

Nome	Razões apresentadas pela empresa

8. Sanções a serem aplicadas à contratada

Descumprimento cometido	Sanção sugerida

9. Observações relativas ao Quadro 3:

Item	Observações

Observações:

Quando restar apenas **quatro meses** para a extinção do contrato, será obrigatória a indicação à autoridade competente para que se iniciem imediatamente os procedimentos para a prorrogação ou para uma nova licitação.

Quanto restar apenas **dois meses** para a extinção do contrato e já houver decisão de que tal contrato não será mais renovado, será obrigatória a expedição de informação aos todos os empregados da empresa para que tomem ciência de que o contrato entre a Administração e a empresa será extinto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

Pró-Reitoria de Administração

ANEXO II AO EDITAL

Modelo de Declaração de Vistoria

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 07/2015 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Redenção, _____ de _____ de 2015.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

DECLARO que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

Cidade/Município, _____ de _____ de 2015.

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

OBSERVAÇÃO:

A vistoria deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antecedentes ao da abertura da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO III AO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade Anual (meses)	Valor mensal	Valor anual
XXXXXXXXXX	12		

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº ____, estabelecida em ____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO V AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2015

**CONTRATO N.º...../2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, E A
EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, situada na cidade de Redenção-CE, na Av. da Abolição, n.º 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ n.º. 12.397.930/0001-00, representada pela seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria, **ARISTEU ROSENDO PONTES LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, situada na cidade de **[CIDADE]**, **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrita no CNPJ: **[CNPJ]**, neste ato representada pelo Sr. **[REPRESENTANTE LEGAL]**, portador da Cédula de Identidade (RG) **[NÚMERO RG]**, Órgão Expedidor: **[XXX]**, e CPF n.º **[CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2015, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23282.001629/2014-67, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Motorista, para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de professores,



técnicos administrativos e alunos em atividades administrativas e acadêmicas fora dos Campi da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e motoqueiro para entrega intramunicipal e intermunicipal de documentos e de materiais conforme especificações e condições constantes neste contrato, no Termo de Referência, no Edital de Licitação do qual ele é parte integrante bem como demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das resultantes da observância da Lei n.º 8666/93 e suas alterações:

3.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e condições estabelecidos no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato, do edital e seus anexos;

3.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

3.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.1.4 Documentar as ocorrências havidas e controlar o consumo de combustível. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

3.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

3.1.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

3.1.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

3.1.8 Disponibilizar os veículos necessários à prestação dos serviços;

3.1.9 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

3.1.10 Indicar o(s) funcionário(s) que realizará(ão) as solicitações relativas a esta contratação, tais como: solicitação de profissional para viagens, etc;

3.1.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1 Além de fornecer a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução dos serviços, caberá ainda, a CONTRATADA:

4.1.1 Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.2 **Selecionar e preparar rigorosamente** os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1.3 Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portanto **crachás de identificação** e provido dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários;

4.1.4 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

4.1.5 Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

- **Nota Fiscal/Fatura;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- **Comprovantes de pagamentos dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
- **Comprovante** da entrega das **cestas básicas aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- **Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
- **Comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- **Encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED**, etc;
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e;
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- Comprovantes de recolhimento FGTS e INSS.

4.1.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

4.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

4.1.8 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;



- 4.1.9 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, as **cestas básicas** e **vales-transportes**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 4.1.10 Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 4.1.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração e;
- 4.1.12 Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;
- 4.1.13 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- 4.1.14 Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 4.1.15 Disponibilizar 1(um) preposto objetivando acompanhar a fiel execução dos serviços. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição do referido funcionário da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Este funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.1.16 Reconhecer o Gestor (Fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- 4.1.17 Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;
- 4.1.18 Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;
- 4.1.19 Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 4.1.20 Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;
- 4.1.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.22 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 4.1.23 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- 4.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.1.25 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 4.1.26 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;



- 4.1.27** Apresentar “**Atestado de antecedentes criminais**”, de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da CONTRATANTE;
- 4.1.28** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;
- 4.1.29** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;
- 4.1.30** Entregar à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, quando solicitada;
- 4.1.31** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem mesmo parcialmente**, o Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 4.1.32** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.33** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 4.1.34** Comunicar qualquer irregularidade e/ou defeito observado nos veículos ao fiscal do contrato, inclusive ressarcindo à CONTRATANTE os custos de reparos e manutenção, quando comprovada sua culpa;
- 4.1.35** Comprovar a qualificação da mão-de-obra oferecida, através de carteira nacional de habilitação, certificado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 4.1.36** Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UNILAB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 4.1.37** Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem;
- 4.1.38** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo que envolva as leis trabalhistas e previdenciárias, legislação específica de acidentes de trabalho e as demais exigências legais que lhes são asseguradas;
- 4.1.39** Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, através de seu preposto;
- 4.1.40** Efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento;
- 4.1.41** A contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da UNILAB. A inobservância desta cláusula facultará a aplicação das medidas legais cabíveis e das penalidades contratuais aplicáveis;
- 4.1.42** Recolher os veículos ao final de cada uso, para guarda na garagem do Campus de Lotação do Veículo, ou outro local indicado pela contratante, resguardando-os de furtos, roubos, perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 4.1.43** Nas viagens intermunicipais e interestaduais, providenciar a guarda dos veículos em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso;



4.1.44 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da unidade de lotação do funcionário, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

4.1.45 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.46 Cumprir todas as exigências constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas, tais como: assistência jurídica ao empregado, seguro de vida, etc.

4.2 Caberá, ainda, à **CONTRATADA** assumir a responsabilidade:

4.2.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileiro – UNILAB;

4.2.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da UNILAB;

4.2.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.2.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.3 Para os fins do disposto no subitem **4.1 deste instrumento contratual** a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.**

4.3.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Após o recebimento da **autorização formal** da **CONTRATANTE**, para início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá alocar **imediatamente** a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UNILAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, especificações constantes no Termo de Referência.

5.2 A assinatura do Contrato deverá ser efetivada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sem prejuízo das obrigações constantes nas demais cláusulas deste contrato, do edital e anexos, observadas as orientações da **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

5.3 Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA



6.1 Poderá ser exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- d) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- e) Seguro-garantia;
- f) Fiança bancária;

6.2 Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

6.3 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

6.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

6.4.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

6.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

6.7.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;

6.7.2 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.7.2.1 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se junto e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

6.8 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO



7.1 Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ XXXXXXXXXX**, perfazendo o montante anual de **R\$ XXXXXXXXXX**.

7.1.1 Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado**, tais como tributos, transporte, alimentação.

7.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**;

7.2.1 O interregno mínimo de 1(um) ano para a **primeira repactuação será contado a partir**:

7.2.1.1 **Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.**

7.2.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.2.1.3 Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a data inicial **para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.**

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, **a anualidade será contada a partir** da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

7.4 A CONTRATADA **poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que**, se não o fizer de forma tempestiva, e, **por via de consequência**, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar** (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

7.4.1 **As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.**

7.5 **As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.**

7.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

7.5.2 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação **PTRES: Elemento de Despesa: ; Fonte: .**



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB.

9.1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à UNILAB, até o **2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

9.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos na alínea 4.1.5 do subitem 4.1 deste instrumento contratual.

9.2.1 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 12.1 deste instrumento contratual.

9.3 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, CNPJ n.º 12.397.930/0001-00.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

9.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



9.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.9 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, **a CONTRATANTE depositará**, mensalmente, em **conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- d)** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- e)** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- f)** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.

9.10 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, **serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada**, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

9.11 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, **deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato**.

9.12 A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

9.13 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

9.14 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento**.

9.15 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, **a autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

9.16 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas**.

9.17 O **saldo remanescente da conta vinculada** será liberado à CONTRATADA, no momento do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**.

9.18 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, providenciará a **retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos**



ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

9.19 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, efetivará **o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.20 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.21 Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.22 Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados mensalmente, e após consulta sobre a regularidade de situação da licitante junto ao SICAF (documentação obrigatória e habilitação parcial), nas condições exigidas no texto do Edital, a Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo fiscal do contrato designado pela UNILAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.2 Após o recebimento da **autorização formal** da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar **imediatamente** a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite assumir os serviços contratados.

10.3 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

10.5 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.



10.6 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentro outras, as seguintes comprovações.

11.5 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.5.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.5.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.5.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.5.4 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

11.5.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.5.6 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.7 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.5.8 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.5.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.6 Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.6.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;



11.6.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

11.6.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.6.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (Vale-transporte, vale-refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

11.7 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela Administração:

11.7.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.7.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.7.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.7.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10 É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste contrato e no Termo de Referência.

11.11 O Fiscal/Gestor do contrato deverá apresentar mensalmente, Relatório de Fiscalização, utilizando-se como modelo o constante do Anexo IV deste Termo de Referência.

11.12 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.13 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.14 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.15 Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou



adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.16 Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e das penalidades previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos na alínea 10.1.5 do subitem 10.1 do Termo de Referência;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos na alínea 10.1.5 do subitem 10.1 do Termo de Referência;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

h) pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;



12.2 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

12.3 As sanções previstas neste instrumento de contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.5 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.7 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.9 A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.10 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.11 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12 Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

12.13 No caso de rescisão contratual por inadimplemento de obrigações trabalhistas, a Administração pode, com base no disposto no art. 80, inciso I da Lei 8.666/93, proceder à assunção imediata do objeto do contrato

12.14 Qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

15.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços junto às licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Redenção, ____ de _____ de 2015.

Aristeu Rosendo Pontes Lima
Representante de **CONTRATANTE**

xxxxxxxxxxxx
Representante da **CONTRATADA**